

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do Art. 2º do Projeto de Lei que dispõe acerca de normas para proibição de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis residenciais ou não, em ambiente urbano ou rural, no Município de Bauru e dá outras providências, processado sob nº 202/16, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 2º - ...

- I - festa, dita, clandestina, como evento de agrupamento de pessoas, sem a devida obediência as normas legais comerciais, tributárias, de fiscalização com respectiva gestão e vigilância de riscos para os usuários do evento ou, que estejam em inconformidade com a Lei de Zoneamento Urbano em vigência no Município e, também, aquelas realizadas em Zona Rural, excetuadas aquelas festas para reunião familiar ou de amigos e aquelas com fins assistenciais, folclóricos/culturais, desportivos, religiosos ou filantrópicos, devidamente comprovados.”

Bauru, 03 de março de 2017.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

MANOEL AFONSO LOSILA